Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 438
Em 19 / 3 / 07
Servidor Matrícula 096

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2007

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 9 de janeiro de 2006 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 9 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o plantio de eucalipto ou qualquer espécie exótica de árvores no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 20 (vinte) metros das divisas das propriedades.

Parágrafo único Existindo divergências entre o plantador e seus vizinhos de propriedade, quanto ao limite a ser respeitado no momento do cultivo, caberá ao IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES emitir um laudo técnico para definir a distância exata para o cultivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2007.

RICARDO SALEME
Presidente

PEDRINHO RAUL HOPPE
Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
1º Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

O presente Projeto de Lei visa estabelecer novos parâmetros para o cultivo de plantas exóticas e eucalipto nas áreas limítrofes de propriedades, objetivando que os plantadores não tenham prejuízo nos contratos já firmados com empresas que fomentam a plantação de eucalipto e outras espécies.

O Projeto cria ainda a possibilidade, em caso de divergência entre os confrontantes, no que tange aos limites mínimos e máximos descritos no projeto, de que tal divergência seja dissipada por um laudo técnico do IDAF.

Por estes motivos, relevante se faz a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2007.

RICARDO SALETTI
Presidente

PEDRINHO RAUL HOPPE
Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
1º Secretário